



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 011 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 11 /2025

SANTANA DOS GARROTES/PB, em 16 de Janeiro de 2025

Aos Fornecedores do Município

Assunto: Instrução Normativa RFB nº. 2.145, de 26 de junho de 2023 – Retenção de Imposto de Renda

Senhores (as) Fornecedores (as),

Ao cumprimentá-los (as), dirijo-me para informar que o município de SANTANA DOS GARROTES, conforme dispõe os artigos 1º e 2º-A da Instrução Normativa RFB nº. 2.145, de 26 de junho de 2023, realizará a retenção, na fonte, do Imposto de Renda, na fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Para tanto, informamos que todos os fornecedores devem informar na Nota Fiscal, além do valor bruto, o valor relativo ao imposto a ser retido e o valor líquido que será pago pelo município.

Atenciosamente,


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 011 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO


DECLARAÇÃO CONCLUSIVA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO


A Comissão de Transição de Governo do Município de Santana dos Garrotes/PB, instituída através da Portaria nº 124/2024, vem apresentar Declaração Conclusiva sobre os trabalhos de análise dos documentos apresentados pelos representantes do Poder Executivo Municipal, relativo à legislatura 2021-2024.

Considerando a Resolução nº 10/2024 que dispõe acerca da adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos prefeitos, em decorrência da eleição, fora instaurada Comissão de Transição de Governo do município de Santana dos Garrotes, oportunidade em que foram disponibilizados todos os documentos citados na referida resolução, artigos 2º e 3º, bem como, relatórios de todas as secretarias municipais os quais informam a situação administrativa e financeira, citando os servidores, bens móveis e imóveis e principais ações.

Desta feita, após recebimento e análise dos documentos supracitados, vimos por meio deste informar que não houve qualquer ato comissivo ou omissivo que dificultasse as atividades desta Comissão, bem como, que de acordo com o auferido a situação do município encontra-se regular, em cumprimento as normas legais e princípios da Administração Pública.

Santana dos Garrotes, 10 de janeiro de 2025.


Robson Marcos Delfino Laurencio
Mat 21095


Clérida Virginia de Oliveira
Mat 20785



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 011 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Maria de Fátima Florentino de Souza

Maria de Fátima Florentino de Souza
Mat 20965

Clério Marcos Nunes

Clério Marcos Nunes
Mat 21269



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 011 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 04 /2025

**REGULAMENTA O TRATAMENTO
FAVORECIDO, DIFERENCIADO,
SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei:

CONSIDERANDO que o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006, que destaca a necessidade regulamento municipal sobre tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas do Município de Santana dos Garrotes PB para aquisição de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social;

II – a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;

III – o incentivo à inovação tecnológica;

IV – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Santana dos Garrotes PB.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 011 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES GABINETE DO PREFEITO

II – âmbito regional: limites geográficos da mesorregião Sertão Paraibano (Microrregiões Catolé do Rocha – Cajazeiras – Sousa – Patos - Piancó – Itaporanga - Serra do Teixeira), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que compreende oitenta e três (83) municípios:

Art. 2º. Na implementação da política de que trata este Decreto, a Administração Municipal.

I – deverá:

- a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – poderá:

- a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 3º. Não se aplica o disposto no artigo 2º deste Decreto quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 011 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO**

pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Santana dos Garrotes PB.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Santana dos Garrotes, 16 de Janeiro de 2025


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeito